PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0267/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0103/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO
ORÇAMENTO SIGILOSO

REGIDO PELAS LEIS Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 5248 DE 17 DE AGOSTO DE 2023, DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) CONJUNTOS PEDAGÓGICOS PREPARADOS PARA SALAS MULTISSENSORIAIS, COMPOSTOS POR MATERIAIS, BRINQUEDOS, LIVROS, MOBILIÁRIOS E RECURSOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTIMULAÇÃO SENSORIAL, PSICOMOTORA, COGNITIVA, COMUNICACIONAL E SOCIOEMOCIONAL, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL INCLUSIVO EM UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AO APARELHAMENTO DO VEÍCULO ADAPTADO DO MUNICÍPIO, UTILIZADO COMO SALA DE ENSINO ESPECIAL ITINERANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

INTERESSADOS: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RECEBIMENTO PROPOSTAS: INICIO 23/11/2026
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 03/12/2026 as 09:00 hrs.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 08:59 DO DIA 03/12/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM Licita – **www.licitardigital.com.br**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5637/2026
Agente de Contratações – ELISANGELA FERNANDES ALMEIDA.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:ABERTO E FECHADO
ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 0103/2026 > esclarecimentos.
Telefones (38) 97602.2614
Horário de funcionamento: 07:30 HORAS AS 17 HORAS

1 – PREÂMBULO
1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG**, por intermédio da Divisão de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no termo de referência deste edital.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. ELISANGELA FERNANDES ALMEIDA – AGENTE DE CONTRATAÇÕES, designada pelo DECRETO MUNICIPAL 5637/2026**,** e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, **Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 5248, de 17 de agosto de 2023,** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, através do endereço eletrônico www.itamarandiba.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Itamarandiba e www.itamarandiba.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação **AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) CONJUNTOS PEDAGÓGICOS PREPARADOS PARA SALAS MULTISSENSORIAIS, COMPOSTOS POR MATERIAIS, BRINQUEDOS, LIVROS, MOBILIÁRIOS E RECURSOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTIMULAÇÃO SENSORIAL, PSICOMOTORA, COGNITIVA, COMUNICACIONAL E SOCIOEMOCIONAL, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL INCLUSIVO EM UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AO APARELHAMENTO DO VEÍCULO ADAPTADO DO MUNICÍPIO, UTILIZADO COMO SALA DE ENSINO ESPECIAL ITINERANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR,** conforme especificações constantes dos Termos de Referência, constante do Anexo do presente edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2. A participação neste Processo Licitatório implica o pleno conhecimento e a aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, resguardado aos interessados o direito de solicitar esclarecimentos, impugnar o instrumento convocatório e interpor recursos administrativos, nos prazos e formas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 - Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

3.2.1 - Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.
3.2.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, abaixo transcrito:
§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o Art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
V– cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
VI– constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;
VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
X – constituída sob a forma de sociedade por ações.
IX– cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o Município de Itamarandiba do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar N.º 147, de 7 de agosto de 2014).

3.3. Das vedações:
3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:
3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;
3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;
3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;
3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;
3.3.1.8. Estejam sob falência decretada, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
3.3.1.8.1. É permitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 11.101/2005 e da jurisprudência dos Tribunais de Contas (comprovação do acolhimento ou homologação judicial do plano de recuperação).3.3.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.
3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

3.4. Da participação de Consórcios:
3.4.1. Será permitida a participação de consórcios, na forma do Art. 15 da Lei Federal N.º 14.133/2021.
3.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.
3.4.3. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.
3.4.4. Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma determinada neste Edital, sob pena de inabilitação.
3.4.4.1. Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigidas comprovações além da Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021), poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
3.4.5. As empresas integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quando na fase contratual.
3.4.6. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio participante do Certame.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de ITAMARANDIBA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio. Nos termos do art. 63 da Lei 14.133/2021, os licitantes poderão optar por apresentar os documentos de habilitação após a fase de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas após a sessão de lances, sob pena de inabilitação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.8 – Encerrada a fase de lances e a negociação, o sistema atualizará automaticamente o valor da proposta vencedora. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de proposta comercial readequada e/ou de documentos complementares de habilitação para confirmação daqueles já apresentados, a ser encaminhada via sistema no prazo de 02 (duas) horas, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do licitante e aceita pelo Pregoeiro**.**
6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 – Conforme art.63 da lei 14.133/2021, o licitante que optar por anexar os documentos de habilitação após o encerramento do envio de lances, caso seja vencedor do(s) item(ns), terão o prazo de 02(duas) horas.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;
7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital e seus anexos.
7.8 - Os documentos exigidos no item de Habilitação deverão ser anexados ao sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.
Nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, será facultado aos licitantes que não apresentarem a documentação nessa etapa realizar o envio após a fase de lances, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro(a) pelo sistema, sob pena de inabilitação.
O não envio da documentação no prazo estabelecido acarretará a **inabilitação do licitante**.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, sendo a documentação relacionada no TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante do presente edital, independentemente de transcrição.
Nos termos do art. 63 da Lei 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor** que deverão anexar junto a plataforma, nos termos deste Edital, no prazo de no máximo 02(duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.
O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do licitante, apresentada antes do encerramento do prazo inicialmente concedido, ficando a prorrogação condicionada à aceitação do Pregoeiro(a).

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo).
9.12 - Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **com lance final e fechado**.
9.13 - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.
9.14 - Encerrado o prazo do *item "9.11"*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
9.15 - Encerrada a sessão dos lances, com o decurso do prazo do *item "9.12"*, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
9.16 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o *item "9.13"*, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
9.17 - Encerrados os prazos estabelecidos nos *itens "9.12" e "9.13"*, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
9.18 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do *item "9.13"*, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
9.19 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
9.20 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.licitardigital.com.br**.

9.22 – Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.

9.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.26 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.27 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.28 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.29 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.30 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.31 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.32 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.33 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
9.34 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
9.35 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
9.36 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.37 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
9.38 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares, observado o disposto no art. 40 do Decreto Municipal 4641/2020.
10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexeqüível,

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá, **caso haja necessidade** de confirmar a conformidade técnica do objeto ou sanear informações, convocar o licitante para enviar documento complementar (como catálogos, laudos ou licenças) via sistema, no prazo de **02 (duas) horas, podendo ser prorrogado** por solicitação justificada formulada pelo licitante antes do término do prazo.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, quando aplicável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:
11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e convenia administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 - DO CONTRATO

16.1 – O contrato será firmado nos termos da Minuta constante do presente edital.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

16.2 – Nos casos em que não haver a Minuta de contrato constante no Edital, este será substituído pela ORDEM DE FORNECIMENTO e EMPENHO conforme prevê a LEI 14.133/2021

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução dos serviços e/ou a entrega dos bens objeto deste instrumento serão fiscalizadas pela Secretaria Interessada neste processo, por meio de fiscal formalmente designado, que acompanhará o cumprimento do cronograma e dos prazos estabelecidos, atestará a conformidade técnica e financeira das faturas e notificará a contratada acerca de eventuais ocorrências ou solicitações.

17.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Itamarandiba e terá as seguintes atribuições:

a) Acompanhar a execução do objeto desta licitação de acordo com as especificações técnicas e referências estabelecidas no Termo de Referência;

b) Receber provisória e definitivamente os serviços executados ou os bens fornecidos, verificando sua conformidade com as exigências do Edital, da proposta e das normas técnicas aplicáveis;

c) Assegurar à contratada o acesso às dependências municipais e unidades envolvidas, mediante prévio agendamento, sempre que necessário à execução dos serviços ou à entrega do objeto;

d) Agir e decidir em nome do Município, inclusive para rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados ou bens entregues em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

e) Realizar diligências, vistorias técnicas, análises documentais ou, quando aplicável à natureza do objeto, coleta de amostras para verificação de conformidade;

f) Comunicar oficialmente à contratada a rejeição de serviços, projetos, documentos técnicos ou bens entregues, fixando prazo para saneamento;

g) Certificar e atestar a Nota Fiscal correspondente somente após o recebimento definitivo e a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto executado/entregue e o contratado;

h) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso de todas as obrigações legais, técnicas e contratuais assumidas;

i) Propor a retenção ou suspensão do pagamento de faturas no caso de inobservância, pela contratada, das condições pactuadas ou pendência de aprovação/recebimento definitivo;

j) Transmitir ordens, orientações e notificações formais à contratada no tocante ao fiel cumprimento do contrato;

k) Comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais para fins de instauração de processo administrativo sancionador;

l) Instruir tecnicamente os pedidos de revisão, prorrogação de prazo ou defesa apresentados pela contratada;

m) Ter assegurado, no exercício de suas atribuições, pleno acesso a todos os documentos, projetos, registros e informações relacionados à execução contratual.

18. DO PAGAMENTO

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

18.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto e/ou prestação do serviço será realizado de acordo com as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste instrumento, e será realizado à CONTRATADA, através da Tesouraria, APÓS A ACEITAÇÃO DEFINITIVA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo objeto e/ou conclusão do serviço prestado, conforme estabelecido.
18.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
18.1.2 - A contagem para o pagamento, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação DEFINITIVA e aceite do produto/equipamento pela fiscalização do Município de ITAMARANDIBA e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
18.1.3 - Para execução do pagamento, licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de ITAMARANDIBA, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
18.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de ITAMARANDIBA.
18.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.
18.3 – O Município de ITAMARANDIBA poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela licitante vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A licitante vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de ITAMARANDIBA.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante vencedora atenda à cláusula infringida.
c) A licitante vencedora retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de ITAMARANDIBA.
d) Débito da licitante vencedora para com o Município de ITAMARANDIBA da execução deste instrumento.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
18.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de ITAMARANDIBA, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com regras definidas no Termo de Referência.
18.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações informados no termo de referência, que é peça integral deste.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

19 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação ou da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013. 19.2. A licitante ou contratada que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1 estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A multa poderá ser aplicada em razão do descumprimento das obrigações contratuais, observados os seguintes parâmetros:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;

III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total.

19.4. A aplicação das sanções observará os limites (mínimo de 0,5% e máximo de 30% do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), os critérios de dosimetria e o procedimento previsto na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato (Anexo IV) e nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

20.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o município de Itamarandiba poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
20.1.1 - Retardarem a execução do pregão;
20.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração
20.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21 - PRAZO DE ENTREGA
21.1 – A entrega do objeto e/ou prestação do serviço da presente licitação deverá ser realizada nos prazos estabelecidos de acordo com o Termo de Referência do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente.
21.2 – Todas as despesas pertinentes a entrega de itens e/ou prestação dos serviços será de responsabilidade da licitante vencedora como por exemplo fretes, cargas e descargas, entre outras.

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, conforme disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente em relação às obrigações cujo cumprimento se inicie após a ocorrência da anualidade.
22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.
22.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, conforme disposto no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

23 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, do Termo de Referência e da Minuta do Contrato, obriga-se ainda a empresa vencedora a:
23.1.1. Manter durante toda a vigência contratual endereço eletrônico (e-mail), preferencialmente institucional, atualizado e operacional para recebimento de ordens de serviço/fornecimento, notificações, ofícios e demais comunicações oficiais do Município de Itamarandiba;
23.1.2. Executar os serviços e/ou efetuar a entrega do objeto licitado nos prazos, etapas e locais estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço ou de Fornecimento, mediante prévio agendamento junto à fiscalização;
23.1.3. Disponibilizar equipe técnica habilitada, equipamentos, softwares, meios de transporte e demais recursos necessários à plena execução do objeto, arcando integralmente com todos os custos operacionais, deslocamentos, encargos e insumos pertinentes;

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

23.1.4. Submeter os serviços executados, documentos técnicos ou bens fornecidos ao recebimento provisório e definitivo pela fiscalização contratual, para verificação de conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e das normas técnicas vigentes;
23.1.5. Protocolar eventual pedido de prorrogação de prazo devidamente fundamentado antes do vencimento do prazo originalmente estabelecido, submetendo-o à análise e decisão da Administração;
23.1.6. Garantir a qualidade técnica, a solidez e a conformidade dos serviços prestados e/ou bens fornecidos, assegurando que atendam plenamente às exigências legais, normativas e aos órgãos competentes;
23.1.7. Arcar com todos os ônus fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais e administrativos necessários à completa execução do objeto contratado;
23.1.8. Refazer, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização ou no Termo de Referência, os serviços, projetos, documentos técnicos ou bens que apresentarem falhas, omissões, inconsistências, vícios ou desconformidades com as normas técnicas e especificações exigidas;
23.1.9. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto conforme as instruções do Termo de Referência e da Minuta do Contrato, observando os padrões de segurança, sigilo de informações e apresentação documental exigidos;
23.1.10. Cumprir rigorosamente todas as disposições do Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual;
23.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
23.1.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo seus, de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos, diretamente ao Município de Itamarandiba ou a terceiros;
23.1.13. Acatar as diretrizes técnicas e administrativas estabelecidas pela fiscalização e pela gestão do contrato

24 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

24.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei n° 14.133/2021.
24.2 - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.
24.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos do objeto deste Contrato;
24.4 - Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
24.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
24.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
24.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

25.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
25.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.
25.3 - É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
25.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos fornecimentos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
25.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os fornecimentos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas
25.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
25.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal 14.133/2021, no artigo 155, com aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei Federal.
25.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
25.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.
25.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
25.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
25.13 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
25.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
25.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações LICITAR DIGITAL (**www.licitardigital.com.br**).
25.16 - Complementam o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM LICITA:
a) Termo de Referência;

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

b) Minuta do Contrato

25.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico **www.licitardigital.com.br** ou www.itamarandiba.mg.gov.br .

25.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

25.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 337, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.23 - A autoridade competente reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

25.26 – Quaisquer informações ou normas eventualmente omissas no presente edital serão aplicadas em conformidade com o que estabelece os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.27. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 07:30 horas as 17:00 horas ou pelo telefone (38) 97602.2614. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico **www.licitardigital.com.br**.

Itamarandiba, 19 de novembro de 2026

MARIA DE LOURDES MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0267/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0103/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

POR SE TRATAR DE DOCUMENTO TÉCNICO ELABORADO PELO SETOR DEMANDANTE DO PROCESSO, ESTE DOCUMENTO ESTARÁ ANEXADO DE FORMA SEPARADA, E FARÁ PARTE INTEGRAL DESTE. PARA BAIXA-LO ACESSE A PLATAFORMA WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR, SITE DO MUNICIPIO WWW.ITAMARANDIBA.MG.GOV.BR, OU AINDA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS https://www.gov.br/pncp/pt-br

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

ANEXO II – MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº @numeroContrato /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0242/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0095/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA @razaoSocialFornecedor, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

DAS PARTES E FUNDAMENTOS

DA CONTRATANTE

O Município de Itamarandiba-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Itamarandiba, na Praça dos Agricultores, 25 Centro - Cep 39.670-000, Itamarandiba-MG, inscrito no CNPJ sob o N° 16.886.871/0001-94, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sra. Iolanda Meira.

DA CONTRATADA

A empresa @razaoSocialFornecedor, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº @cpfCNPJFornecedor, com sua sede estabelecida a @enderecoLogradouroFornecedor, @enderecoNumeroFornecedor, neste ato representada pelo Sr(A). @nomeRepresentanteFornecedor, portador(A) do CPF @cpfRepresentanteFornecedor.

DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 0242/2026– Pregão Eletrônico N° 0095/2026, regido pelas Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a @objetoEdital , conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do edital de licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0095/2026 , que fica fazendo parte integrante desse contrato, independentemente de transcrição, a saber:

@tabelaContrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

No preço global do presente contrato já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, bem como mencionadas em edital. Pela aquisição constante do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ @valorTotal @valorTotalExtenso

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 - Os itens deverão ser entregues e descarregadas pela empresa fornecedora na no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, situado na Rua Tabelião Andrade, nº 205, Centro, durante o horário de expediente da Administração e/ou em local especificado em cada ordem de fornecimento dentro da sede do município. A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, iniciando-se o prazo de entrega a partir do recebimento da Ordem/Autorização de Fornecimento.

3.1.1 O prazo de entrega compreenderá todos os custos e providências necessários ao fornecimento, incluindo fabricação/confecção, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

3.1.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra sujeira, umidade, danos ou deformações decorrentes do transporte e identificados de maneira que permita a conferência dos tamanhos, quantidades e respectivos itens.

3.2 - Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme: Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada à conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

3.3 - Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

3.4 - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

3.5 - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será dado metade do prazo de entrega estipulado constante em edital e/ou termo de referência, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

3.6 - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria, desta Prefeitura, e serão pagos em até 30(trinta) dias após a entrega técnica e recebimento definitivo do veículo, bem como apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Itamarandiba e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Itamarandiba.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações e/ou fichas mencionadas no edital do pregão eletrônico Nº 0095/2026 e seus anexos.

@dotação

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

Além das responsabilidades já estabelecidas no Termo de Referência, constituem obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato:

I – cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e no contrato, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto;

II – fornecer os 06 (seis) conjuntos pedagógicos preparados para salas multissensoriais, com composição idêntica entre si, observando rigorosamente as especificações técnicas, características, quantidades, dimensões, funcionalidades e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

III – entregar todos os materiais, produtos, brinquedos, livros, mobiliários, acessórios e demais componentes que integram cada conjunto, não sendo admitido o fornecimento parcial, incompleto ou em desacordo com a composição contratada;

IV – observar as características dos produtos apresentados na proposta comercial e nos catálogos, folders, fichas técnicas ou documentos técnicos submetidos à análise e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, não podendo promover substituições ou alterações sem prévia autorização formal da Administração;

V – entregar os produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, qualidade e segurança, livres de defeitos, avarias ou quaisquer condições que comprometam sua utilização;

VI – respeitar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega integral do objeto, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Administração;

VII – realizar a entrega dos conjuntos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, situado à Rua Tabelião Andrade, nº 205, Centro, Itamarandiba/MG, ou em outro local formalmente indicado pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

VIII – responsabilizar-se integralmente por todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro, embalagem, acondicionamento, carregamento, descarregamento, tributos, encargos e quaisquer outros custos incidentes sobre a entrega dos produtos, não cabendo à Administração qualquer despesa adicional;

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

IX – acondicionar e transportar os produtos de maneira adequada, de modo a evitar danos, avarias, deformações, perdas ou comprometimento de suas características e funcionalidades durante o deslocamento e a entrega;

X – comunicar previamente à Administração a data prevista para entrega, permitindo o adequado planejamento e a organização do recebimento e da conferência dos materiais;

XI – disponibilizar, juntamente com os produtos, manuais, instruções de uso, orientações técnicas, certificados, garantias, licenças, acessórios e demais documentos necessários à adequada utilização dos materiais, produtos e recursos fornecidos, quando aplicáveis;

XII – assegurar que os recursos digitais e interativos integrantes dos conjuntos sejam entregues em condições de funcionamento e utilização, acompanhados dos acessórios, licenças, credenciais ou orientações de acesso necessários, quando previstos na especificação do objeto;

XIII – substituir, corrigir ou regularizar, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação da Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, divergências em relação às especificações contratadas, ausência de componentes ou quaisquer outras irregularidades constatadas no recebimento ou durante o período de garantia;

XIV – arcar com todos os custos decorrentes da retirada, substituição, transporte e nova entrega dos produtos recusados pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município;

XV – responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos, observando as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive as exigências de certificação compulsória do INMETRO, quando incidentes sobre os produtos integrantes dos conjuntos;

XVI – assegurar a garantia dos produtos pelo prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, prevalecendo os prazos superiores eventualmente oferecidos pelo fabricante ou pela própria contratada, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis;

XVII – prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração, pelo gestor ou pelo fiscal do contrato, atendendo prontamente às solicitações relacionadas à execução do fornecimento;

XVIII – comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das obrigações assumidas, apresentando justificativas e documentação comprobatória, sem que a simples comunicação implique aceitação automática da justificativa;

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

XIX – manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação na licitação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XX – responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação ou de seus empregados, representantes, prepostos ou colaboradores, durante a execução do contrato;

XXI – responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade e da execução contratual, não podendo transferir à Administração a responsabilidade por seu cumprimento;

XXII – cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, quando aplicáveis;

XXIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Administração, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;

XXIV – não ceder ou utilizar o contrato para finalidade diversa daquela estabelecida no procedimento licitatório;

XXV – atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou pelo fiscal do contrato, bem como prestar todas as informações necessárias à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual;

XXVI – responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção ou substituição dos produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXVII – cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação aplicável, neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

II - DO CONTRATANTE

I – proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações, prestando as informações e orientações pertinentes à execução do fornecimento;

II – emitir a Ordem de Fornecimento, estabelecendo o início do prazo para entrega dos 06 (seis) conjuntos pedagógicos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

III – indicar o local, as condições e os procedimentos necessários para a realização da entrega dos produtos, comunicando previamente à contratada eventual alteração do endereço ou das condições de recebimento;

IV – designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificando o cumprimento das especificações técnicas, quantidades, características, prazos e demais condições estabelecidas no contrato;

VI – realizar, por meio dos servidores responsáveis e, quando necessário, de equipe técnica indicada pela Secretaria Municipal de Educação, a conferência dos produtos entregues, inclusive quanto à correspondência com a proposta comercial e os catálogos, folders e fichas técnicas aprovados;

VII – proceder ao recebimento provisório e definitivo dos produtos, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais, incompletos, danificados, defeituosos ou que não atendam aos requisitos de qualidade e segurança exigidos;

IX – comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas durante o recebimento ou a execução contratual, estabelecendo os prazos para correção, substituição ou regularização, conforme previsto neste Termo de Referência;

X – exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive quanto aos prazos de entrega, substituição de produtos, garantia e demais condições pactuadas;

XI – prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto, quando solicitados pela contratada e desde que relacionados ao fornecimento;

XII – efetuar os pagamentos devidos à contratada, observadas as condições, os prazos e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após o regular recebimento dos produtos e a apresentação da documentação fiscal correspondente;

XIII – comunicar à contratada eventuais ocorrências que possam comprometer a execução do contrato, permitindo a adoção das providências necessárias à sua regularização;

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

XIV – registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventuais descumprimentos;

XV – instaurar, quando necessário, procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação das sanções previstas na legislação, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XVI – assegurar que os produtos recebidos sejam destinados às finalidades estabelecidas no procedimento de contratação, promovendo sua distribuição às unidades escolares e ao veículo adaptado do Município, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

XVII – observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos, adotando as medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou a empresa contratada que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da mesma Lei, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e as demais disposições legais aplicáveis.

7.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras condutas previstas na legislação:

I – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar, injustificadamente, os catálogos, folders, fichas técnicas e demais documentos solicitados pela Administração, quando exigidos no edital;

IV – não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária à contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VI – ensejar o retardamento injustificado da entrega dos conjuntos pedagógicos ou de qualquer obrigação assumida;

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

VII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

VIII – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

7.3. Para fins de caracterização das infrações relacionadas à execução contratual, poderão ser consideradas, entre outras condutas:

I – deixar de entregar, no prazo estabelecido, os 06 (seis) conjuntos pedagógicos objeto da contratação, sem justificativa aceita pela Administração;

II – entregar os conjuntos incompletos, com ausência de materiais, produtos, livros, brinquedos, mobiliários, acessórios ou quaisquer outros componentes previstos na especificação;

III – fornecer produtos diferentes daqueles apresentados na proposta comercial ou nos catálogos e folders aprovados pela comissão técnica da Secretaria Municipal de Educação, sem autorização prévia da Administração;

IV – fornecer produtos usados, recondicionados, danificados, com defeitos de fabricação ou em condições inadequadas de utilização;

V – fornecer materiais que não atendam às características, quantidades, dimensões, funcionalidades ou padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;

VI – deixar de substituir ou regularizar, nos prazos estabelecidos, os produtos recusados pela Administração em razão de defeitos, avarias, divergências ou desconformidades;

VII – deixar de apresentar certificados, registros, manuais ou documentos técnicos exigíveis em razão da natureza dos produtos;

VIII – descumprir injustificadamente as obrigações relativas à garantia dos produtos fornecidos;

IX – deixar de cumprir outras obrigações contratuais que comprometam a adequada execução do fornecimento.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

7.4. Pela prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – **Advertência:** aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – **Multa:** aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os critérios e percentuais estabelecidos nesta cláusula;

III – **Impedimento de licitar e contratar:** aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itamarandiba/MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7.5. DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa observará os parâmetros legais estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Para fins de dosimetria, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

I – **Multa moratória por atraso injustificado na entrega:** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor;

II – **Multa por inexecução parcial do objeto:** 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de fornecimento incompleto, ausência de componentes ou descumprimento de obrigação contratual que comprometa parcialmente o atendimento da finalidade da contratação, quando a conduta justificar a aplicação de multa;

III – **Multa por inexecução total do objeto:** 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de não fornecimento integral dos conjuntos ou abandono injustificado da obrigação assumida;

IV – **Multa por fornecimento de produtos em desconformidade ou descumprimento reiterado de obrigações contratuais:** 5% (cinco por cento) do valor total do contrato,

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

quando a conduta, devidamente apurada, comprometer a qualidade, a composição ou a utilização dos conjuntos e não for suficientemente sancionada por penalidade menos gravosa;

V – **Multa por fraude, falsidade documental ou outra conduta dolosa grave:** de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme a gravidade da infração e os danos causados à Administração.

7.5.1. A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega ou de outra obrigação com prazo determinado, observados os limites estabelecidos nesta cláusula e na legislação aplicável.

7.5.2. O atraso injustificado que comprometa a execução do objeto poderá ensejar, além da multa moratória, a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a conversão da multa em compensatória e a extinção unilateral do contrato, quando presentes os requisitos legais.

7.5.3. A aplicação de multa por inexecução parcial ou total deverá considerar a extensão da obrigação descumprida, a gravidade da conduta, os prejuízos causados e as circunstâncias do caso concreto.

7.5.4. As multas previstas nesta cláusula não deverão ser aplicadas cumulativamente para punir a mesma conduta sob diferentes enquadramentos, devendo a Administração observar a proporcionalidade e evitar duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

7.5.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme autorizado pelo art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.6. O valor da multa aplicada poderá ser descontado de eventuais pagamentos devidos à contratada, observadas as disposições legais. Caso os valores devidos sejam insuficientes, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

7.6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Na aplicação das sanções administrativas, a Administração considerará, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO DIREITO DE DEFESA

A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo próprio, assegurando-se à contratada ou ao licitante o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157 da referida Lei.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e intimará o interessado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria solicitante do objetivo licitado, tendo como fiscal do contrato o secretário da pasta.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato ou instrumento equivalente será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado para essa finalidade.

8.2 Para a presente contratação, fica indicada a seguinte servidora:

FISCAL DO CONTRATO:

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

Patricia de Lourdes Leal Costa

Cargo: Gerente de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Educação.

GESTORA DO CONTRATO:

Maria de Lourdes Monteiro

Cargo: Secretária Municipal de Educação.

Os servidores indicados deverão desempenhar suas atribuições em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 117, e demais regulamentações municipais aplicáveis, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e assegurar que o fornecimento seja executado de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

8.3. DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Compete à Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada e a conformidade dos produtos entregues com as especificações e condições estabelecidas pela Administração.

São atribuições da Fiscal do Contrato:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, verificando se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com as especificações, quantitativos, características e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

II – acompanhar o cumprimento do prazo de entrega dos 06 (seis) conjuntos pedagógicos, verificando se o fornecimento ocorre dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;

III – realizar, juntamente com os servidores responsáveis pelo recebimento, a conferência dos produtos entregues, verificando a quantidade de conjuntos, a integralidade dos componentes, as características dos materiais e a correspondência com a proposta aprovada;

IV – verificar se os produtos entregues correspondem àqueles apresentados nos catálogos, folders e demais documentos técnicos submetidos à avaliação da Secretaria Municipal de Educação durante o procedimento licitatório;

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

V – conferir se os seis conjuntos foram fornecidos com a mesma composição, quantitativos, características e padrão de qualidade, conforme exigido pela Administração;

VI – verificar as condições de conservação, integridade, acabamento, qualidade e funcionamento dos materiais, brinquedos, produtos, livros, mobiliários e demais componentes que integram os conjuntos;

VII – verificar a existência dos acessórios, complementos, manuais, instruções de utilização, certificados e demais documentos que devam acompanhar os produtos, quando aplicáveis;

VIII – verificar se os produtos atendem às normas de segurança e às exigências regulamentares pertinentes, especialmente quanto aos materiais destinados à utilização por crianças e aos brinquedos sujeitos à certificação compulsória;

IX – acompanhar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, providenciando os registros necessários e certificando a conformidade dos produtos quando efetivamente constatado o atendimento das exigências contratuais;

X – registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, incluindo atrasos, irregularidades, divergências, defeitos, ausência de componentes e demais situações que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

XI – comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas, estabelecendo, quando cabível e dentro de sua competência, prazo para regularização, substituição ou complementação dos produtos;

XII – acompanhar o cumprimento das providências determinadas à contratada para correção de defeitos, substituição de materiais ou regularização de desconformidades, verificando se as medidas adotadas foram suficientes;

XIII – verificar se eventuais substituições de produtos foram realizadas mediante autorização da Administração e se os materiais substitutos preservam as características, funcionalidades e padrões de qualidade exigidos;

XIV – acompanhar a execução das obrigações relacionadas à garantia dos produtos, comunicando à gestora eventuais defeitos ou problemas identificados durante o prazo de garantia;

XV – comunicar tempestivamente à Gestora do Contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução da contratação, especialmente aquelas que demandem decisão administrativa, aplicação de sanções, alteração contratual ou adoção de providências que ultrapassem sua competência;

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

XVI – atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada a efetiva entrega e conformidade dos produtos, encaminhando-a ao setor competente para processamento da liquidação e pagamento;

XVII – manter organizados e atualizados os registros relativos à fiscalização, incluindo documentos de entrega, termos de recebimento, notificações, comunicações, relatórios e demais elementos relacionados à execução contratual;

XVIII – elaborar, quando necessário, relatórios ou manifestações técnicas acerca da execução do fornecimento, especialmente para subsidiar decisões da Administração quanto ao recebimento, à substituição de produtos ou à aplicação de medidas administrativas.

A Fiscal do Contrato deverá atuar de forma preventiva e permanente, buscando identificar e solucionar tempestivamente eventuais irregularidades, sem prejuízo da comunicação à Gestora do Contrato sempre que a situação exigir providências administrativas de sua competência.

8.4. DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA GESTORA DO CONTRATO

Compete à Gestora do Contrato coordenar a gestão administrativa da contratação, acompanhar a atuação da fiscalização, assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias à adequada execução do ajuste, observadas as competências da autoridade competente.

São atribuições da Gestora do Contrato:

I – coordenar e acompanhar a execução geral da contratação, assegurando que as obrigações assumidas pela contratada sejam cumpridas nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;

II – acompanhar os registros e relatórios elaborados pela Fiscal do Contrato, avaliando as ocorrências identificadas e determinando, dentro de sua competência, as providências necessárias à regularização de eventuais irregularidades;

III – acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, especialmente quanto à entrega integral dos seis conjuntos pedagógicos e à regularização de eventuais produtos desconformes;

IV – manter comunicação com a empresa contratada, diretamente ou por intermédio da fiscalização, para tratar de assuntos administrativos relacionados à execução do fornecimento;

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

V – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, observando as exigências legais e documentais necessárias ao regular processamento das despesas e pagamentos;

VI – receber e analisar as comunicações e notificações encaminhadas pela Fiscal do Contrato, adotando as providências administrativas cabíveis diante de atrasos, descumprimentos ou outras irregularidades;

VII – encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem suas atribuições, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas, alterações contratuais e eventual extinção do ajuste;

VIII – acompanhar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, verificando a existência dos registros e documentos necessários à comprovação do adequado fornecimento do objeto;

IX – providenciar o encaminhamento dos documentos necessários à liquidação da despesa e ao pagamento, após a confirmação do recebimento e do cumprimento das condições contratuais;

X – acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à garantia dos materiais fornecidos, adotando as providências administrativas necessárias quando houver necessidade de reparação ou substituição de produtos;

XI – manter organizado o histórico de gerenciamento da contratação, reunindo os registros de fiscalização, comunicações, notificações, ocorrências, recebimentos e demais documentos relevantes;

XII – avaliar a necessidade de adequações administrativas ou medidas corretivas destinadas a assegurar o cumprimento da finalidade da contratação;

XIII – promover a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, os setores administrativos envolvidos e a empresa contratada, buscando assegurar a adequada execução do fornecimento;

XIV – elaborar ou providenciar, quando necessário, relatórios de acompanhamento e encerramento da contratação, registrando o cumprimento das obrigações assumidas e os resultados alcançados.

8.5. DA COMUNICAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DE OCORRÊNCIAS

A Fiscal e a Gestora do Contrato deverão atuar de forma coordenada, mantendo comunicação permanente acerca das condições de execução do fornecimento e das ocorrências que possam comprometer o atendimento da necessidade administrativa.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

Toda irregularidade identificada durante a execução deverá ser registrada formalmente, com indicação dos fatos, das providências solicitadas e dos prazos concedidos para regularização.

As situações que ultrapassarem a competência da fiscalização ou da gestão deverão ser submetidas à autoridade competente, devidamente instruídas com os documentos e manifestações necessários à tomada de decisão.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, segurança, integridade, garantia e conformidade dos produtos fornecidos.

8.6. DA RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A designação da Fiscal e da Gestora do Contrato deverá ser formalizada por ato da autoridade competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os servidores designados deverão exercer suas atribuições dentro dos limites de suas competências, não podendo autorizar alterações das especificações, quantitativos, preços ou demais condições contratuais sem a prévia autorização da autoridade competente, quando exigida.

A atuação da fiscalização e da gestão deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público, visando assegurar que os recursos públicos sejam aplicados adequadamente e que os conjuntos pedagógicos sejam fornecidos em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

O presente contrato será rescindido quando a contratada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 137 e 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE – REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

12.1. O preço contratado não será objeto de reajuste, em razão da vigência do contrato.

12.2. Fica assegurado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que ocasionem desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato.

12.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolado e instruído com documentação idônea que demonstre, de forma inequívoca, a efetiva alteração dos custos que compõem o preço contratado, mediante comprovação dos preços praticados à época da apresentação da proposta/licitação e dos preços vigentes no momento da solicitação, por meio de notas fiscais, orçamentos, tabelas oficiais, índices de mercado ou outros documentos aptos à comprovação.

12.4. O reequilíbrio econômico-financeiro tem por finalidade exclusivamente restabelecer a equação econômico-financeira originalmente pactuada, sendo vedada sua utilização para proporcionar aumento da margem de lucro da contratada ou alteração da proposta originalmente apresentada.

12.5. A concessão do reequilíbrio ficará condicionada à análise técnica e jurídica da Administração, que poderá solicitar documentos complementares sempre que entender necessário.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, caso necessário à conclusão das obrigações contratuais e quando legalmente admitido, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos e condições estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que atendidos os requisitos legais, mediante justificativa da Administração e formalização do instrumento cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

@enderecoCidadeOrganizacao **,** @dataHomologacaoFinal

Pela CONTRATANTE

Município de Itamarandiba/MG

CNPJ: @cnpjOrganizacao

@nomeAutoridadeCompetente

Secretário(a) responsável pelo processo

Pela CONTRATADA

@razaoSocialFornecedor

CNPJ: @cpfCNPJFornecedor @nomeRepresentanteFornecedor

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0267/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0103/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) CONJUNTOS PEDAGÓGICOS PREPARADOS PARA SALAS MULTISSENSORIAIS, COMPOSTOS POR MATERIAIS, BRINQUEDOS, LIVROS, MOBILIÁRIOS E RECURSOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTIMULAÇÃO SENSORIAL, PSICOMOTORA, COGNITIVA, COMUNICACIONAL E SOCIOEMOCIONAL, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL INCLUSIVO EM UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AO APARELHAMENTO DO VEÍCULO ADAPTADO DO MUNICÍPIO, UTILIZADO COMO SALA DE ENSINO ESPECIAL ITINERANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEBIMENTO PROPOSTAS: INICIO 23/11/2026
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 03/12/2026 as 09:00 hrs.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 08:59 DO DIA 03/12/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM Licita – www.licitardigital.com.br

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios https://licitardigital.com.br/, www.itamarandiba.mg.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br, ou na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Praça dos Agricultores, 25 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário de 07:30 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO
Pregoeira: ELISANGELA FERNANDES ALMEIDA
Endereço: Praça dos Agricultores, 25 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG
Fone/Fax: (38) 97602.2614

Itamarandiba, 19 de novembro de 2026

MARIA DE LOURDES MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

O referido é verdade e dou fé.

Itamarandiba, _____/_____/_____

Elisangela Fernandes Almeida - Pregoeira

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72 e informe o código 2F8C-FCBE-4253-8F72

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2F8C-FCBE-4253-8F72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA DE LOURDES MONTEIRO (CPF 007.XXX.XXX-84) em 20/11/2026 12:24:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2F8C-FCBE-4253-8F72